



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2023

**CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE SANTA TEREZINHA – MT E A EMPRESA
FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA-ME
CONFORME O TERMO DE REFERENCIA.**

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de direito público interno, situada à Rua 25 S/N , Centro, Santa Terezinha-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.031.669/0001-18, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO** , brasileiro, servidor publico municipal, portador do RG sob nº 445076689 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.215.228-99 , residente e domiciliado à AV 05 S/N, Centro, no Município de Santa Terezinha/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 42.000.534/0001-68** estabelecida na avenida MARECHAL RONDON Nº 1277,centro no município de Colider-mt, representada pelo senhor FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA CPF nº 049.155.311-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do Processo de licitação 06/2023 pregão presencial nº 04/2023, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES** no município de Santa Terezinha-MT, convênio com a **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL** sob o Termo de Convênio nº 1606-2022
- 1.2. conforme especificações detalhadas e quantidades constantes no termo de referência e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 04/2023**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal .

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. 3.1. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/ produtos quando solicitado pela Secretaria de educação.
- 3.2. O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação **Pregão Presencial nº 04/2023** e seus anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

3.3. A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos na sede da prefeitura municipal de acordo com a necessidade da Secretaria, no horário compreendido, preferencialmente, das 08h00 minutos às 12h00 minutos e das 14h00 minutos as 18h00 minutos , em dias úteis.

3.3. A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 42.000.534/0001-68
Endereço: avenida MARECHAL RONDON N° 1277,centro no município de Colider-mt
Telefones:66-9669-9401
E-mail:
Banco: Agência: Conta Corrente:
Representante Legal FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA CPF nº 049.155.311-04

4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	02	REDE OFICIAL DE VOLEIBOL, FIO SEDA 2,5MM, 04 FAIXAS EM ALGODÃO, MEDIDAS OFICIAIS, COM PROTEÇÃO UV. MARCA ANCORA	224,00	448,00
02	10	BOLA OFICIAL DE VOLEIBOL EM MICROFIBRA, 18 GOMOS, TERMOTEC, CÂMARA 6D, 260-280g, 65-67cm, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA DE NEOGEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. IGUAL OU SUPERIOR À PENALTY PRÓ, MARCA PENALTY	174,00	1.740,00
03	100	COLETE ESPORTIVO ABERTO NAS LATERAIS, COM ELÁSTICO PARA AJUSTE, EM TECIDO 100% POLIÉSTER DRY. PERSONALIZADO COM BRASÃO DA PREFEITURA OU LOGO DA SECRETARIA REQUISITANTE REF. TECIDO DRI FIT PROFFISSIONAL , MARCA PLAY FAIR	11,60	1.160,00
04	10	BANDEIRA PARA ÁRBITROS. Bandeiras quadriculadas nas cores laranja e amarelo. Feita em 4 gomos. Manete aderente e macia e o bastão de alumínio. Composição: Poliéste, MARCA SCALIBU	119,00	1.190,00
05	05	BOMBA PARA INFLAR BOLAS, SISTEMA DOUBLE ACTION, DUPLA AÇÃO, INFLA NOS DOIS SENTIDOS, EM MATERIAL ACRÍLICO TRANSLÚCIDO, COM MANGUEIRA PROLONGADORA E AGULHA RESERVA, MARCA PENALTY	38,90	194,50
06	05	REDE OFICIAL PARA FUTEBOL DE CAMPO, FIO SEDA 4MM, MALHA 10X10, COM	597,00	2.985,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 15.031.669/0001-18

PROTEÇÃO UV MARCA ANCORÁ				
07	10	JOGO DE CARTÃO PARA ÁRBITROS, COM 3 PEÇAS (AMARELO, VERMELHO E AZUL), COM ESPAÇO PARA ANOTAÇÃO DE FALTAS E EVENTOS DO JOGO, ACOMPANHA LÁPIS. MARCA SCALIBU	27,90	279,00
08	10	APITO EM PLÁSTICO ABS, SEM BOLINHA, COM SOM FORTE, MÍNIMO 90DB. ACOMPANHA CORDÃO. IGUAL OU SUPERIOR AO FOX 40 MARCA FOX	43,90	439,00
09	08	REDE PARA TRANSPORTE DE BOLAS, FIO SEDA 4MM, CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 15 BOLAS. MARCA ANCORÁ	38,90	311,20
10	25	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TERMOTEC, 8 GOMOS, 410-450g, 68-70cm, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA DE NEOGEL, DUPLA COLAGEM. MIOLO CÁPSULA SIS. A MARCA OFERTADA DEVE TER PELO MENOS, MARCA PENALTY	97,90	2.447,50
11	80	KIT UNIFORME ESPORTIVO MASCULINO CONTENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO SENDO, CAMISA EM TECIDO DRY, CALÇÃO 100% POLIÉSTER E MEIÃO. INSERÇÃO DE AO MENOS DUAS LOGO E/OU BRASÃO DA PREFEITURA + LOGO EM COM BRASÃO ESTADO E MUNICÍPIO TAMANHO 8X10 CM, NOME DO TIME DA COMUNIDADE TECIDO IGUAL OUSIMILAR DRY FIT PROFESSIONAL MARCA MP ESPORTE	100,00	8.000,00
12	80	KIT UNIFORME ESPORTIVO FEMININO CONTENDO CAMISA, CALÇÃO E MEIÃO SENDO, CAMISA EM TECIDO DRY, CALÇÃO 100% POLIÉSTER E MEIÃO. INSERÇÃO DE AO MENOS DUAS LOGO E/OU BRASÃO DA PREFEITURA + LOGO EM COR COM BRASÃO ESTADO E MUNICÍPIO TAMANHO 8X10 CM, NOME DO TIME DA COMUNIDADE TECIDO IGUAL OUSIMILAR DRY FIT PROFESSIONAL MARCA MP ESPORTE	99,00	7.920,00
				27.114,20

4.3. As quantidades constantes acima representam apenas estimativas efetuadas pelo Município, o qual não estará obrigado a consumir as referidas quantidades, podendo demandar quantidades menores, sem que a licitante vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer custo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso.

5.2. Durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;

5.3. Garantir a qualidade das mercadorias/produtos fornecidos, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.

5.4. Arcar com as despesas do fornecimento das mercadorias/produtos, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

5.5. Não fornecer mercadorias/produtos sem previa autorização do setor de compras;

5.6. Não fornecer mercadorias/Produtos vencidos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

- 5.9. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- 5.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda entrega das mercadorias/produtos;
- 5.11. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 5.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da Aquisição de mercadorias/produtos, fixando prazo para sua correção.
- 6.4. Rejeitar os materiais que não atendam os requisitos constantes desta especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato terá vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.
- 7.6. O prazo de entrega das mercadorias/produtos solicitado será de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da solicitação de compra.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

9.1.2. Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;

9.1.4. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.5. Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT.

10.3. Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura, e serão empenhadas nas rubricas:

11.2. Dotações Orçamentárias:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

12.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

12.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 04/2023**, seus anexos e a proposta da contratada;

12.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Terezinha-MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas TCE/MT, Diário Oficial da União e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Terezinha - MT, 27 de fevereiro 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO
PREFEITO
CONTRATANTE

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA-ME
CNPJ nº 42.000.534/0001-68
Contratado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA-ME

CNPJ nº 42.000.534/0001-68

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE ESPORTES no município de Santa Terezinha-MT, convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL sob o Termo de Convênio nº 1606-2022^a

VIGÊNCIA: 27/02/2023 a 27/02/2024

O valor global do referido Contrato é de R\$ 27.114,20 (vinte e sete mil e cento e quatorze reais e vinte centavos)

Santa Terezinha – MT, 27 de fevereiro de 2023.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.